



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de junho de 2025

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 1

SUMÁRIO

CORREGEDORIA..... I

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.002594/2009-44, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 660, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 230, de 10 de dezembro de 2021; tendo como última prorrogação a Portaria nº PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 114, de 25 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 79 de 28 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.010483/2021-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 657, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 229, de 09 de dezembro de 2021; tendo como última recondução a PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 115, de 25 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 79 de 28 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 191, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.010788/2024-52, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 78, de 21 de março



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de junho de 2025

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 2

de 2025, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 56 de 24 de março de 2025; tendo como última recondução a PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 150, de 29 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 101 de 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO N° 71/2025/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.005455/2021-69.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Apuração em outro processo. Litispêndencia. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 94/2022/SEAN COAD/CORREG, SEI nº 4546681, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a apuração em curso do mesmo fato e agente nesta Corregedoria, Processo nº 08620.005536/2021-69, consoante termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

Brasília - DF, 22 de maio de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO N° 78/2025/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.010873/2024-11.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a peculato e uso indevido de veículos. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 120/2024/SEAN – COAD/CORREG, SEI nº 7364591, para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

Brasília - DF, 16 de junho de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO N° 83/2025/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.003055/2025-42.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a conduta com conotação sexual. Indícios verificados. Instauração de IPS.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de junho de 2025

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 3

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 28/2025/SEAN – COAD/CORREG, SEI nº 8733743, para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

Brasília - DF, 24 de junho de 2025.

DECISÓRIO Nº 86/2025/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.060927/2014-17.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Prescrição. Princípio da economicidade. Arquivamento. Remessa à CGU.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, em análise do Processo nº 08620.060927/2014-17, aprova a Informação nº 18/2025/SEAN – COAD/CORREG, SEI nº 8734657, e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para a aplicação da penalidade de Escolher um item., a qual seria cabível no caso em tela, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo, interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, encaminhando-se, todavia, os autos à CGU, consoante acordado em momento anterior, de modo a se averiguar a necessidade de apuração de eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, §2º, Lei nº 8.112/90).

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

Brasília - DF, 25 de junho de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 88/2025/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.002811/2025-16.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a conduta antiética e procrastinação ao andamento de processos. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 27/2025/SEAN – COAD/CORREG, SEI nº 8726675, para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

Brasília - DF, 25 de junho de 2025.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Índigenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de junho de 2025

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 4

DESPACHO DECISÓRIO N° 89/2025/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.009004/2025-24.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios de materialidade. Impossibilidade de aplicação da possível penalidade administrativa. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92/MPI, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 2, de 04 de abril de 2025, aprovada a Nota Técnica nº 30/2025/SEAN – COAD/CORREG, SEI nº 8742851, e adota seus fundamentos, para DETERMINAR seu ARQUIVAMENTO por não ter restado comprovado a materialidade de irregularidade disciplinar, com fulcro no art. 167, § 4º, da Lei 8.112/90.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

Brasília - DF, 26 de junho de 2025.